

TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Nº 1371000102/2024

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1371000102/2024

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 - 2º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde -Belo Horizonte – MG, CEP 31630-900, neste ato representada pelo seu Subsecretário de San eamento, Anderson do Carmo Diniz, portador do CPF sob o número 790.xxx.xxx-00, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 26 de outubro de 2023 no Diário Oficial de Minas Gerais e tendo em vista as competências delegadas por meio da Resolução SEMAD nº 3.627, de 29 de novembro de 2023, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, sediado na Rua Major Custódio, 96, CEP:36.940-000, Santana do Manhuaçu-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.146/0001-68, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, Francisco de Paulo Freitas, portador do CPF nº 550.xxx.xxx-20, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, , na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para **projeto de construção de rede de drenagem pluvial nos Distritos de Santa Quitéria, Santa Filomenna e Centro,** conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo

SUBCLÁUSULA 1ª Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, garantir a manutenção da saúde da população e da qualidade do meio ambiente, por meio da construção de rede de drenagem.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento **vigorará por 720 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10^a.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I Compete ao CONCEDENTE:
- a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON MG Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema:
- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE:
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;

- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA:
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023:
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10^a, SubCláusula 2^a, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- I) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;
- II Compete ao CONVENENTE:
- a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais Cagec;
- b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9^a;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;
- e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.
- f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023:
- g) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- h)depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i)manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª:
- j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;
- k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5^a;

- I) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;
- m) não efetuar pagamentos em espécie;
- n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;
- p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;
- q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª SubIclausula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo convenente durante o período de referência do monitoramento;
- s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023:
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;
- u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

- v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV www.governo.mg.gov.br.
- x)divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;
- z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- dd) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

- ee) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- ff) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16^a;
- gg) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- hh) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- ii) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª:
- jj) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- kk)incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- II) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal n°14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- mm) a adequada instalação, operação e manutenção da rede será realizada por conta e responsabilidade do convenente, sendo que a mera construção, sem a respectiva operação e manutenção adequados ensejará na devolução de recursos ao erário estadual;
 - nn) fazer a manutenção técnica da rede, de forma a garantir seu funcionamento permanente;
- oo). receber as notificações, intimações e demais atos, inclusive PACE/Parcerias, relativos a este convênio por meio eletrônico, mantendo atualizado no CAGEC o email para recebimento das notificações, bem como observando o art. 5º do Decreto Estadual nº 46.830/2015.

CLÁUSULA 5ª- DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$503.399,20** (quinhentos e três mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), assim discriminado:

- **1. R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- 2. R\$3.399,20 (três mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

CLÁUSULA 6ª- DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na SubCláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

SUBCLÁUSULA 2ª Em se tratando de contrapartida em bens e serviços essa deverá ser comprovada e registrada nos termos §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023, devendo ser considerada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços utilizados. **SUBCLÁUSULA 3ª** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023:

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1371.17.512.021.4028.0001.4.4.40.41.01.0.15.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 02009.1745100131.010.44905100000.0000293.150000000 do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 8ª – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, ou em nome do INTERVENIENTE, na hipótese prevista no inciso XXI do art. 41 do Decreto nº 48.745/2023, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 2^a: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3^a: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento:
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo convenente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9a – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do convenente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo convenente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social CEI vinculado a Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 3^a: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

SUBCLÁUSULA 4^a: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução. **SUBCLÁUSULA 5**^a: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

 I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

 II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: O (A) CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

SUBCLÁUSULA 9^a: O (A) CONVENENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada seis

meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10a - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA. **SUBCLÁUSULA 1ª**: A proposta do CONVENENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 4^a: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 11^a – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo convenente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os registos de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo convenente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;
- II) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4^a: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 5^a: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6^a: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 8^a: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 9^a: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

SUBCLÁUSULA 10^a: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12a – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

SUBCLÁUSULA 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente ou pelo ocupante do cargo para o qual a competência foi delegada, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 5^a: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o concedente verificar a

regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONVENENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;
- b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2^a: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4^a: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

- I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023:
- II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 5^a: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9^a, em formato nato-digital ou digitalizado.

SUBCLÁUSULA 6ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 7ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 8^a: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7^a serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

SUBCLÁUSULA 9^a: O concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do convenente no dever de prestação de

contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

SUBCLÁUSULA 10^a: O concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do convenente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

- I Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o convenente for entidade privada sem fins lucrativos;
- II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;
- III- Reprovação da prestação de contas quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

SUBCLÁUSULA 11ª: Além das providências previstas na SUBCLÁUSULA 10ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano:
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1^a: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2° e 3° do art. 110 do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3^a: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2^a: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedado ao(à) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 4ª:A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5^a: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de convenente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

SUBCLÁUSULA 6^a: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4^a e 5^os desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

SUBCLÁUSULA 7^a: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 19- DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual. E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Belo Horizonte, de 2024.

Anderson do Carmo Diniz

Subsecretário de Saneamento

Delegação decorrente do art. 6º da Resolução SEMAD nº 3.627, de 29 de novembro de 2023

Francisco de Paulo Freitas

Prefeito Municipal

26 de Março de 2024





Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **ANDERSON DO CARMO DINIZ**, 790.xxx.xxx-00, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 18/04/2024 13:02:24.
- Eletronicamente por **FRANCISCO DE PAULO FREITAS**, 550.xxx.xxx-20, como Responsável Legal em 27/03/2024 09:47:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=403280&ca=1666316120, informando o código verificador 403280 e o código CRC 1666316120

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002725/2023 **DATA DO REGISTRO:** 18/12/2023

TITULO

Projeto de construção de rede de drenagem pluvial nos Distritos de Santa Quitéria, Santa Filomenna e Centro.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO Razão CNPJ:

SUSTENTÁVEL

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143 - 2º andar ¿ Prédio Minas Bairro: Serra Verde

UF: MG CEP: Cidade: Belo Horizonte 31 630-900

secretario.semad@meioambiente.mg.gov.br E-mail do Setor de Telefone/FAX (31) 3915-1902

00.957.404/0001-78

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Anderson do Carmo Diniz CPF: 790.xxx.xxx-00 Nome

CI/Órgao Subsecretário/SUSAN Cargo:

Endereço Bairro:

UF: ** Cidade: CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone (xx) xxxx-xxxx E-mail Pessoal:

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

MUNICIPIO DE SANTANA DO MANHUACU CNPJ: 18.385.146/0001-68 Razão

RUA MAJOR CUSTODIO, 96 Bairro: CENTRO Endereço:

UF: Cidade: SANTANA DO MANHUACU MG CEP: 36.940-000

Telefone/FA (33) 3373-1149 E-mail santanaconvenios@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome **FANCISCO DE PAULO FREITAS** CPF: 550.xxx.xxx-20

Data de Vencimento do Mandato: CI/Órgao **** Prefeito 31/12/2024 Cargo:

**** Bairro: ***** Endereço

Cidade: UF: CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone E-mail pessoal: (xx) xxxx-xxxx

INFORMAÇÃO DE ENDERECO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

O projeto consiste na construção de rede de drenagem pluvial nos Distritos de Santa Quitéria, Santa Filomenna e no Centro do município. Serão construídos no Distrito de Santa Filomena 60 metros de extensão de rede tubular em concreto armado de diâmetro de 800 mm, no Distrito de Santa Quitéria 298 metros de extenção de rede tubular em concreto armado de diâmetro de 1000 mm e no centro do município metros de extenção de rede tubular em concreto de diâmetro de 150 mm. A execução da obra se dará por meio de empresa contratada via procedimento licitatório.

Impresso no Status de: CONVÊNIO CADASTRADO - 09/05/2024 10:26 www.sigconsaida.mg.gov.br

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002725/2023 DATA DO REGISTRO: 18/12/2023

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Garantir a manutenção da saúde da população e da qualidade do meio ambiente, por meio da construção de rede de drenagem.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

A rede de drenagem consiste em um sistema de canalização de águas pluviais que visa coletar e direcionar o escoamento das chuvas de forma adequada, evitando inundações, alagamentos e danos estruturais.A função principal da rede de drenagem é garantir a segurança e o bem-estar da população beneficiada, evitando transtornos causados por enchentes e preservando a integridade dos sistemas de infraestrutura urbana, como ruas, calçadas, residências e estabelecimentos comerciais. A comunidade dos Distritos de Santa Filomena e Santa Quitéria sofrem com os córregos que cruzam sua localidade. Inundações, insetos e odor desagradável pertubam os moradores trazendo além de desconforto, possíveis doenças tais como denque e outras. Já os moradores no Centro, onde será realizada a drenagem, também sofreram com o mesmo tipo de situação, porem o município aterrou a localidade e mudou o córrego de local. Com isto, há a necessidade de se drenar a água que nasce naquela localidade e encaminhá-la para o córrego para que ela não venha a brotar sobre a superfície tornando o local sujeito a barro excessivo, mal cheiro e insetos. Desta forma, esta drenagem irá melhorar a qualidade de vida das pessoas ribeirinhas às obras. Será construída no Distrito de Santa Filomena 60 metros de extensão de rede tubular em concreto armado de diâmetro de 800 mm, no Distrito de Santa Quitéria 298 metros de extensão de rede tubular em concreto armado de diâmetro de 1000 mm e no centro do município metros de extensão de rede tubular em concreto de diâmetro de 150 mm. Essa obra beneficiará 2000 pessoas e será executada por administração indireta através do regime de empreitada global, mediante procedimento licitatório.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

- 2 Repasse de Natureza Especial? NÃO
- 2.1 Natureza Especial:
- 2.2 Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:
- 3 Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida
- 3.1 Parlamentar(es):
- 4 Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 3.399,20

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02009.1745100131.010.44905100000.0000293.150000000

6 - TIPO DE ATENDIMENTO 6.1 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Rede de Água e Esgoto	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.399,20

7 - Conta específica

71 - Banco 7.2 - Agência 7.3 - Conta bancária: 7.4 - Praça bancária:

SANTANA DO MANHUACU

www.sigconsaida.mg.gov.br DOCUMENTO SIGCON N°: 1064814 - 18/12/2023 14:13

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002725/2023 **DATA DO REGISTRO:** 18/12/2023

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: População 8.2 - Quantidade: 2000

9.1 - Data prevista para início: 9 - Proposta de vigência (dias corridos): 9.2 - Data prevista para término:

19/04/2024 08/04/2026

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Santa Filomenna	0	Distrito	36.940-000	SANTANA DO MANHUACU	Córrego
Centro	96	Centro	36.940-000	SANTANA DO MANHUACU	Correios
Santa Quitéria	0	Distrito	36.940-000	SANTANA DO MANHUACU	Córrego

VII - RESPONSÁVEIS PELO PRENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL 11.1 - NOME 11.3 - TELEFONE 11.4 - E-MAIL

Eduardo Rodrigues Prata (33) 98887-3184 erprata@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME 11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL 11.3 - TELEFONE 11.4 - E-MAIL

Eduardo Rodrigues Prata (33) 98887-3184 erprata@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME 11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL 11.3 - TELEFONE 11.4 - E-MAIL

Eduardo Rodrigues Prata (33) 98887-3184 erprata@gmail.com

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Construção de rede de Drenagem Pluvial no CENTRO, SANTA QUITÉRIA E SANTA 1 ESPECIFICAÇÃO DA **FILOMENA**

1.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Rede de Água e Esgoto

Duração ETAPA(S) (Dias Corridos) 1.1.1 - Serviços Preliminares 320 400 1.1.2 - Serviços de Drenagem

Impresso no Status de: CONVÊNIO CADASTRADO - 09/05/2024 10:26 www.sigconsaida.mg.gov.br DOCUMENTO SIGCON N°: 1064814 - 18/12/2023 14:13

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002725/2023 DATA DO REGISTRO: 18/12/2023

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	un	1	R\$ 18.311,79	R\$ 18.311,79	1.1.1
2	SERVIÇOS DE DRENAGEM	Serviço	un	1	R\$ 485.087,41	R\$ 485.087,41	1.1.2

TOTAL: R\$ 503.399,20

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 500.000,00	99,32	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 3.399,20	0,68	0,68
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 503.399,20	100.0%	0.68%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

 Ano
 Mês
 Valor

 2024
 Abril
 R\$ 500.000,00

CONVENENTE: MUNICIPIO DE SANTANA DO MANHUACU

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Maio	R\$ 3.399,20

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de	Valor
1371 17 512 021 4028 0001 4 4 40 41 01 0 15 1		R\$ 500.000,00
2 - Natureza Continuada: Não		

v.br Impresso no Status de: CONVÊNIO CADASTRADO - 09/05/2024 10:26

DOCUMENTO SIGCON N°: 1064814 - 18/12/2023 14:13

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002725/2023 **DATA DO REGISTRO:** 18/12/2023 XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes. Carimbo de identificação Responsável pela conferência do Plano de Data Trabalho Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída. Carimbo de identificação Responsável Legal do Concedente Data XIII - DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual. Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente

> Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

Impresso no Status de: CONVÊNIO CADASTRADO - 09/05/2024 10:26

DOCUMENTO SIGCON N°: 1064814 - 18/12/2023 14:13

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002725/2023 DATA DO REGISTRO: 18/12/2023



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u> por:

- RAFAEL AMARAL BRANT MACHADO, 046.xxx.xxx-30, como Encaminhador, em 25/03/2024 15:58:53,
- FRANCISCO DE PAULO FREITAS, 550.xxx.xxx-20, como Responsável Legal, em 27/03/2024 09:47:26,
- ANDERSON DO CARMO DINIZ, 790.xxx.xxx-00, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 18/04/2024 13:02:25



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=403281&ca=1935101950, informando o código verificador 403281 e o código CRC 1935101950

Impresso no Status de: CONVÊNIO CADASTRADO - 09/05/2024 10:26

DOCUMENTO SIGCON N°: 1064814 - 18/12/2023 14:13



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Infraestrutura Superintendência de Obras Públicas

DI A NII	HA OPC	· AMENT	ח אום ו	E CUSTOS
PLANIL	.HA UKU	AIVIENTA	AKIA D	ヒしいるこいる

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU		FOLI	HA №:		1/01.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG			TA:		12/2023
		DA			12/2023
OBRA: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHU	AÇU-MG		FORMA DI	E EXECUÇÃO:	T
LOCAL: DISTRITO DE SANTAN QUITÉRIA, SANTA FILOMENA E CENTRO DO MUNICÍPIO	()	DIRETA	(X)	INDIRETA	
REFERÊNCIA - SETOP / 08-2023 LESTE/MG		% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI:	26,44%
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$18.311,79
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUA (2) DEMÃOS	ı, UN	1,00	R\$1.426,83	R\$1.804,08	R\$1.804,08
LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	, MÊS	6,00	R\$1.121,54	R\$1.418,08	R\$8.508,48
1.3 ED-16357 LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349)	UN	3,00	R\$584,02	R\$738,43	R\$2.215,29
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA 1.4 ED-50137 TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER		3,00	R\$1.524,82	R\$1.927,98	R\$5.783,94
2.0 SERIVOS DE DRENAGEM					R\$485.087,41
2.1 ED-51107 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M3	1.059,00	R\$60,61	R\$76,64	R\$81.161,76
2.2 ED-51093 APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO) M2	706,00	R\$20,43	R\$25,83	R\$18.235,98
2.3 ED-51121 REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	792,28	R\$37,80	R\$47,79	R\$37.862,90
2.4 ED-49812 ADENSAMENTO E ADENSAMENTO E ADENSAMENTO E ADENSAMENTO E	M3	70,60	R\$512,64	R\$648,18	R\$45.761,51
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MAO, COM 2.5 ED-51134 DISTÂNCIAS MAIORES QUE 50M E MENORES OU IGUAIS A 100M, INCLUSIVE CARGA/DESGARGA	M3	70,60	R\$35,21	R\$44,52	R\$3.143,11
2.6 ED-48687 TUBO DE CONCRETO para dreno simples ou poroso, Ø 150 mm	М	169,00	R\$58,61	R\$74,11	R\$12.524,59
2.7 ED-48683 TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 800MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	М	60,00	R\$428,71	R\$542,06	R\$32.523,60
2.8 ED-48684 TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 1000MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	М	298,00	R\$568,73	R\$719,10	R\$214.291,80
2.9 ED-48636 POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 1000, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	U	4,00	R\$2.785,20	R\$3.521,61	R\$14.086,44
2.10 ED-48575 INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E DRENAGEM TIPO B (100 X 100 X 120 CM), D= 500 MM A 1500MI	И, U	9,00	R\$2.064,09	R\$2.609,84	R\$23.488,56
Gigante de sustentação para bueiro simples tubular de concreto - BSTC Ø 0,80 m (Execução 2.11 RO-40343 incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais,exclusive escavação e	D, U	1,00	R\$717,89	R\$907,70	R\$907,70
compactação) Gigante de sustentação para bueiro simples tubular de concreto - BSTC Ø 1,00 m (Execução acuado de concreto de co	U U	1,00	R\$869,55	R\$1.099,46	R\$1.099,46
VALOR TOTAL DA OBRA					R\$503.399,20

EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606

Assinado de forma digital por EDUARDO
RODRIGUES PRATA:03875432606
Dados: 2023.12.19 10:47:06 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata
Engenheiro Civil

CREA/MG nº 208017/D

FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620

Dados: 2023.12.19 10:47:14 -03'00'

Francisco de Paulo Freitas Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

				CONSTR	RUÇÃO DE E	DIFÍCIOS		
DISCRIMINAÇÃO	SIG.		ISS	S ⁽²⁾		DIF	FERENCIADO	INC.
DAS PARCELAS	(1)	2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO ⁽⁴⁾	(5)
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃ O CENTRAL	AC	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	5,11%	5,11%	5,11%	5,11%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,93%	0,93%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,33%	1,33%	1,33%	1,33%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	s	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
SS	ISS ⁽²⁾	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA D	O BDI			<u>(1 + (A</u> (()) x (1 + DF) x CPRB))	(1 + L)	
BDI (NU	IMERADOR)	12,98%	12,98%	12,98%	12,98%	10,91%	13,33%	
	,	•			-	1		4

(1) SIGLA.

BDI

BDI (DENOMINADOR)

89,85%

25,74%

OBSERVAÇÕES

89,35%

26,44%

91,85%

20,75%

89,35%

26,84%

90,85%

24,36%

90,35%

25,05%

Santana do Manhuaçu/MG., 29/11/2023

PRATA:03875432606

EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.19 10:24:18 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata

Engenheiro Civil - CREA/MG nº 208017/D

⁽²⁾ QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

⁽⁴⁾BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ INCIDÊNCIA



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Infraestrutura Superintendência de Obras Públicas

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU		DATA:			19/12/2023	19/12/2023		FOLHA №: 01/01	
OBRA: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG		VALOR DO CONVÊNIO:	VALOR DO CONVÊNIO: R\$503.399,20		PREVISÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 4 MESES				
LOCAL: DIST	TRITO DE SANTAN QUITÉRIA, SANTA FILOMENA E CENTRO DO MUNICÍPIO			PREVISAO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 4 MESES					
ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1.0	SERVICOS PRELIMINARES	Físico %	3,64%	100,00%					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	Financeiro	R\$18.311,79	R\$18.311,79					
2.0	SERIVOS DE DRENAGEM	Físico %	96,36%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	10,00%
2.0	SERIVOS DE DRENAGEM	Financeiro	R\$485.087,41	R\$72.763,11	R\$97.017,48	R\$97.017,48	R\$97.017,48	R\$72.763,11	R\$48.508,74
	TOTAL		100,00%	18,09%	19,27%	19,27%	19,27%	14,45%	9,64%
			R\$503.399,20	R\$91.074,90	R\$97.017,48	R\$97.017,48	R\$97.017,48	R\$72.763,11	R\$48.508,74
	Assinado de forma digital por FDLIARDO					Observações:		Observações:	

EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606

Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.19 10:41:02 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata

Engenheiro Civil

CREA/MG nº 208017/D

FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.19 10:41:44 -03'00'

Francisco de Paulo Freitas

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Infraestrutura Superintendência de Obras Públicas

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

OBRA: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG FOLHA №: 01/01.

LOCAL: DISTRITO DE SANTAN QUITÉRIA, SANTA FILOMENA E CENTRO DO MUNICÍPIO DATA: 19/12/2023

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FÓRMULA DO CÁLCULO
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES			l
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 2, PARA ESCRITORIO	UN	1,00	1,00 unidade conforme padrão exigido.
1.2	ED-16349	DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E ILIGAÇÕES PROVISORIAS EXTERNAS	мÊS	6,00	Igual ao período de duração da obra.
1.3	ED-16357	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349)	UN	3,00	Igual ao número de trechos dos locais de pavimentação.
1.4	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UN	3,00	Igual ao número de trechos dos locais de pavimentação.
2.0		SERIVOS DE DRENAGEM			
2.1	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M3	1.059,00	Igual a metragem linear dos tubos x altura x largura de escavação = (298*1,5*1,5)+(60*1,5*1,5)+(169*1,5*1)
2.2	ED-51093	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M2	706,00	Igual a metragem linear dos tubos x largura de escavação = (298*1.5)+(60*1.5)+(169*1) Igual a metragem linear dos tubos x altura x largura de
2.3	ED-51121	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	М3	792,28	escavação menos o volume de ocupação dos tubos = (298*1,5*1,5)+(60*1,5*1,5)+(169*1,5*1)-(298*3,14*0,5*0,5)-
2.4	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	70,60	(60°3.14°0.4°0.4).(169°3.14°0.075°0.075) Igual a metragem linear dos tubos (1000 mm e 800 mm) x largura de escavação x altura de 10 cm de concreto =(298°1.5°0.1)+(60°1.5°0.1)+(169°1°0.1)
2.5	ED-51134	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MAO, COM DISTÂNCIAS MAIORES QUE 50M E MENORES OU IGUAIS A 100M, INCLUSIVE CARGA/DESGARGA	M3	70,60	Igual ao volume de lastro de concreto
2.6	ED-48687	TUBO DE CONCRETO para dreno simples ou poroso, Ø 150 mm	M	169,00	Pelo projeto 169 metros
2.7	ED-48683	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 800MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 1000MM, INCLUSIVE	М	60,00	Pelo projeto 60 m
2.8	ED-48684	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M	298,00	Pelo projeto 298 m
2.9	ED-48636	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 1000, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	U	4,00	Pelo projeto 4 unidades
2.10	ED-48575	CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO B (100 X 100 X 120 CM), D= 500 MM A 1500MM. INCLUSIVE ESCAVAÇÃO. REATERRO E BOTA FORA	U	9,00	Pelo Projeto 9 unidades
2.11	RO-40343	Gigante de sustentação para bueiro simples tubular de concreto - BSTC Ø 0,80 m (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais,exclusive escavação e compactacão)	U	1,00	Pelo projeto 1 unidade
2.12	RO-40344	Gigante de sustentação para bueiro simples tubular de concreto - BSTC Ø 1,00 m (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusive escavação e	U	1,00	Pelo projeto 1 unidade

EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.19 10:46:11 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata Engenheiro Civil CREA/MG nº 208017/D

FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.19 10:46:22 -03'00'

Francisco de Paulo Freitas Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

LOCAL: CENTRO, DISTRITO DE SANTA QUITÉRIA E DISTRITO DE SANTA FILOMENA, TODOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A comunidade dos Distritos de Santa Filomena e Santa Quitéria sofrem com os córregos que cruzam sua localidade. Inundações, insetos e odor desagradável pertubam os moradores trazendo além de desconforto, possíveis doenças tais como dengue e outras. Já os moradores no Centro, onde será realizada a drenagem, também sofreram com o mesmo tipo de situação, porem o município aterrou a localidade e mudou o córrego de local. Com isto, há a necessidade de se drenar a água que nasce naquela localidade e encaminhá-la para o córrego para que ela não venha a brotar sobre a superfície tornando o local sujeito a barro excessivo, mal cheiro e insetos. Desta forma, esta drenagem irá melhorar a qualidade de vida das pessoas ribeirinhas às obras. Irá construir no Distrito de Santa Filomena 60 metros de extenção de rede tubular em concreto armado de diâmetro de 800 mm, no Distrito de Santa Quitéria 298 metros de extenção de rede tubular em concreto armado de diâmetro de 1000 mm e no centro do município metros de extenção de rede tubular em concreto de diâmetro de 150 mm. Essa obra beneficiará 2000 pessoas e será executada por administração indireta através do regime de empreitada global.

SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS A Placa de Obra deverá ser fixada em local visível com as dimensões de 1,5 m x 3,0 m em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica perfil "U" 2" enrijecido com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado.
- 2 LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS

O container deve ser mantido na obra durante todo período de sua execução.

3 - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

A ligação será para cada mobilizado para todos os 3 trechos de pavimentação a ser executado.

4 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER

O container será mobilizado para todos os 3 trecho de pavimentação a ser executado.

SERIVOS DE DRENAGEM

1 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL

Serão executados a escavação manual de vala tendo em vista o difícil acesso e a impossibilidade passagem de máquinas, de acordo com as dimensões e volume estabelecidos na memória de cálculo, sendo 1,5 m de profundidade por 1,5 m de largura para os tubos de 1000 mm e 800 mm e de 1,5 m de profundidade por 1,00 m de largura para o tubo de 150 mm.

2 - APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO

Será feito a regularização e apiloamento da vala de forma a ficar plana e com a inclinação maior ou igual a 1%, para receber o lastro de concreto magro na largura de 1,5 m para os tubos de 1000 mm e 800 mm e de 1,00 m para o tubo de 150 mm.

3 – REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA

Será realizado o reaterro manual com compactação mecânica com placa vibratória em camadas de até 30 cm de terra, na quantidade de escavação menos o volume dos tubos de 1000 mm, 800 mm e de 150 mm.

4 - LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO

Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento/ areia média/ brita 1) preparo mecânico com betoneira 600 l. Af 07/2016. Deverá ser colocado no fundo da vala do bloco de concreto. Deverá ser utilizada areia natural de quartzo ou areia artificial resultante da britagem de rochas estáveis, com granulometria que se enquadre nas especificações da NBR 7211/2005 da ABNT. Este material deverá estar isento de substâncias nocivas à sua utilização, como mica, materiais friáveis, gravetos, matéria orgânica, torrões de argila e outras. Deverão ser utilizadas pedras britadas nº 0 ou nº 1, provenientes da britagem de rochas sãs, totalmente puras de substâncias nocivas, como torrões de argila, material pulverulento, graveto e outras. Sua composição granulométrica enquadrar-se-á rigorosamente no especificado da NBR 7211/2005. A água usada no amassamento do concreto será limpa e isenta de materiais siltosos, sais, álcalis, ácidos, óleos, orgânicos ou qualquer outra substância prejudicial à mistura. O cimento empregado no preparo do concreto deverá atender as especificações e os ensaios da ABNT. O Cimento Portland Comum atenderá a NBR 5732/1991. Será realizado na largura de 1,5 m vezes a altura de 10 cm vezes o comprimento do trecho para os tubos de 1000 mm e 800 mm e na largura de 1,00 m vezes a altura de 10 cm vezes o comprimento do trecho para o tubo de 150 mm.

5 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MAIORES QUE 50M E MENORES OU IGUAIS A 100M, INCLUSIVE CARGA/DESGARGA

Será realizado o transporte do lastro de concreto em carrinho de mão, tendo em vista o difícil acesso e a distância da sua fabricação até local de despejo.

6 - TUBO DE CONCRETO para dreno simples ou poroso, Ø 150 mm

Os tubos serão colocados alinhados, em declive e rejuntados com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), em valas escavadas manualmente que serão reaterradas com o próprio material escavado e compactado com vibro-compactador.

7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 800MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO

Os tubos serão colocados alinhados, em declive e rejuntados com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), em valas escavadas manualmente que serão reaterradas com o próprio material escavado e compactado com vibro-compactador.

8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 1000MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO

Os tubos serão colocados alinhados, em declive e rejuntados com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), em valas escavadas manualmente que serão reaterradas com o próprio material escavado e compactado com vibro-compactador.

9 - POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 1000, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA

Os poços de visita serão construídos em alvenaria de tijolo maciço ou bloco de concreto maciço assentados em argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e revestimento em argamassa de cimento e areia no traço 1:3, para os poços de visitas em alvenaria de tijolo maciço (alvenaria de bloco de concreto maciço não será revestido), terão a laje de fundo construída em concreto armado assentados sobre lastro de brita nº 1. A tampa será em concreto armado e deverá ter um furo excêntrico de diâmetro de 60cm para o acesso, com tampa de ferro fundido, de um homem a executar a limpeza e manutenção do poço de visita e da rede pluvial.

10 - CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO B (100 X 100 X 120 CM), D= 500 MM A 1500MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA

Devem ser executadas conforme projeto anexo. Suas paredes serão constituídas de tijolos maciços bem queimados assentados com argamassa mista no traço 1: 2: 8 (cimento, cal hidratada e areia) e revestidas internamente com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia) na espessura de 2,5cm. Os fundos das caixas serão constituídos de uma laje de concreto apiloado no traço 1: 2: 4 (cimento, areia e brita). As tampas devem ser de concreto armado com malha de aços para resistir aos esforços de utilização.

11 - Gigante de sustentação para bueiro simples tubular de concreto - BSTC Ø 0,80 m (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusive escavação e compactação)

Será executado em concreto 20 Mpas, nas dimensões e formato de projeto.

12 - Gigante de sustentação para bueiro simples tubular de concreto - BSTC Ø 1,00 m



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

(Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusive escavação e compactação)

Será executado em concreto 20 Mpas, nas dimensões e formato de projeto.

Santana do Manhuaçu., 05/12/2023.

PRATA:03875432606

EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606

Dados: 2023.12.19 10:47:50 -03'00' **Eduardo Rodrigues Prata** Engenheiro Civil - CREA/MG nº 208017/D



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANTEPROJETO

- 1. Da Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado.
- 1.1. Trata-se de melhorar a qualidade de vida das pessoas reduzindo os impactos decorrentes de chuva, ao canalizar o curso d'água que margeiam suas residências. O volume de água, além de trazer odores, traz consigo proliferação de mosquitos nocivos à saúde das pessoas, além de fragilizar bases e fundações ao inchar a terra no alagamento e murchar na seca.

2. Das condições de solidez, de segurança e de durabilidade

2.1. Obra sólida, durável e sem impactos construtivos que afetem direta ou indiretamente sua confecção, tanto na aplicação dos matérias quanto na mão de obra construtiva.

3. Do prazo de entrega

3.1. 6 meses.

- 4. Da estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto de área de influência, quando cabível
- 4.1. Não há critério de estética, apenas tubulação.
- 5. Dos parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e acessibilidade
- 5.1. Melhorar a qualidade de vida das pessoas, utilizando padrões técnicos de engenharia estritamente necessários para realização dos objetivos, reduzindo impactos ambientais. As questões de acessibilidade não se aplicam.

6. Da proposta de concepção da obra

- 6.1. Completa, salvo questões que por motivos da execução, sobrevenha necessidade de se realizar algum outro serviço não visto ou percebido durante a elaboração do projeto.
- 7. Dos projetos anteriores que embasou a concepção proposta
- 7.1. Não tem.
- 8. Do levantamento topográfico e cadastral



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.1. Realizado na concepção do projeto.

- 9. Dos pareceres de sondagem
- 9.1. Não de aplica.
- 10. Do memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação

10.1. Acompanha o projeto técnico de engenharia

Santana do Manhuaçu/MG., 02/05/2024.

EDUARDO RODRIGUES
Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES
PRATA:03875432606
Dados: 2024.05.02 11:02:39 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata Engenheiro Civil – CREA/MG nº 208017/D



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

PROJETO BÁSICO

- 1. Dos levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados de levantamentos necessários para execução da solução escolhida
- 1.1. Realizados conforme projeto.
- 2. Das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos
- 2.1. Realizados conforme projeto.
- 3. Da identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução
- 3.1. Realizados conforme projeto.
- 4. Das informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução
- 4.1. Realizados conforme projeto, de fácil acesso e de fácil realização dos serviços.
- 5. Dos subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso
- 5.1. Descritos no memorial descritivo e na memória de cálculo.
- 6. Do orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 46 da Lei nº. 14.133/2021
- 6.1. Conforme planilha de preços, adotamos preços SEINFRA/MG 08/2023-Leste de Minas

Santana do Manhuaçu/MG., 02/05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Dados: 2024.05.02 11:02:54 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata Engenheiro Civil – CREA/MG nº 208017/D

De acordo:

Francisco de Paulo Freitas Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

PROJETO EXECUTIVO

- 1. Do detalhamento das soluções previstas no projeto básico
- 1.1. Completo conforme projeto.
- 2. Da identificação dos serviços, os materiais e dos equipamentos a serem incorporados à obra
- 2.1. Nos projetos e memoriais descritivos.
- 3. Das especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes
- 3.1. Descrito no projeto e memoriais

Santana do Manhuaçu/MG., 02/05/2024.

EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 Dados: 2024.05.02 11:03:08 -03'00'

Eduardo Rodrigues Prata Engenheiro Civil – CREA/MG nº 208017/D

De acordo:

Francisco de Paulo Freitas Prefeito Municipal



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Obras e Infraestrutura

Divisão de Monitoramento e Inovação RELATORIO DE MONITORAMENTO/VISTORIA Data da Visita: 30/11/2023 6. FOTOS FOTO 01 FOTO 02 Santa Filomena DESCRIÇÃO: Santa Filomena DESCRIÇÃO: **FOTO 03 FOTO 04** DESCRIÇÃO: Santa Filomena DESCRIÇÃO: Santa Filomena Responsável Técnico: Eduardo Rodrigues Prata - CREA/M G nº 208017/D Coordenador da URG: CREA/MASP EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 Assinatura: Dados: 2023.12.19 10:06:28 -03'00'



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Obras e Infraestrutura

Divisão de Monitoramento e Inovação RELATORIO DE MONITORAMENTO/VISTORIA Data da Visita: 30/11/2023 6. FOTOS FOTO 01 FOTO 02 Santa Quitéria Santa Quitéria DESCRIÇÃO: DESCRIÇÃO: **FOTO 03 FOTO 04** DESCRIÇÃO: Santa Quitéria DESCRIÇÃO: Santa Quitéria Responsável Técnico: Eduardo Rodrigues Prata - CREA/M G nº 208017/D Coordenador da URG: CREA/MASP EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.19 10:06:41 -03'00' Assinatura: Assinatura:



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Obras e Infraestrutura Divisão de Monitoramento e Inovação

RELATORIO DE MONITORAMENTO/VISTORIA

6. FOTOS FOTO 01 FOTO 02



DESCRIÇÃO: Centro de Santana do Manhuaçu

FOTO 03



Centro de Santana do Manhuaçu DESCRIÇÃO:

Data da Visita: 30/11/2023

FOTO 04



DESCRIÇÃO: Centro de Santana do Manhuaçu DESCRIÇÃO: Centro de Santana do Manhuaçu

Responsável Técnico: Eduardo Rodrigues Prata - CREA/M G nº 208017/D

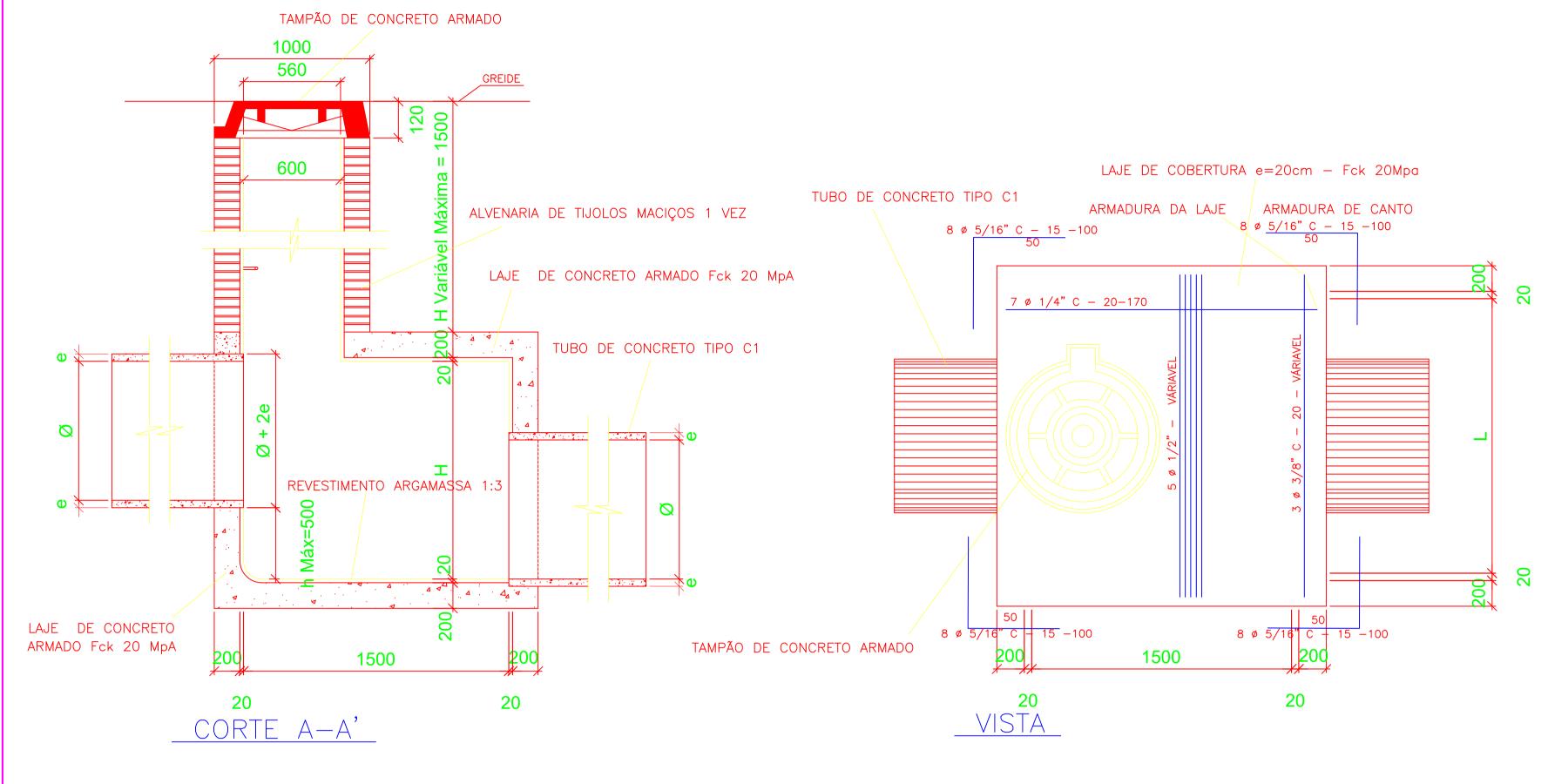
PRATA:03875432606 Assinatura:

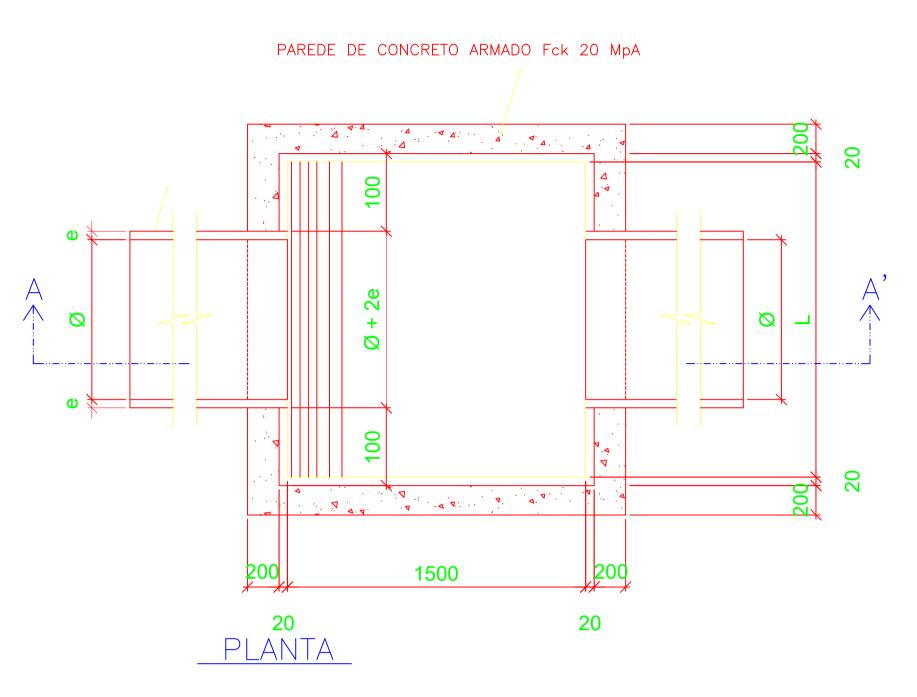
EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.19 10:06:52 -03'00'

CREA/MASP Coordenador da URG:

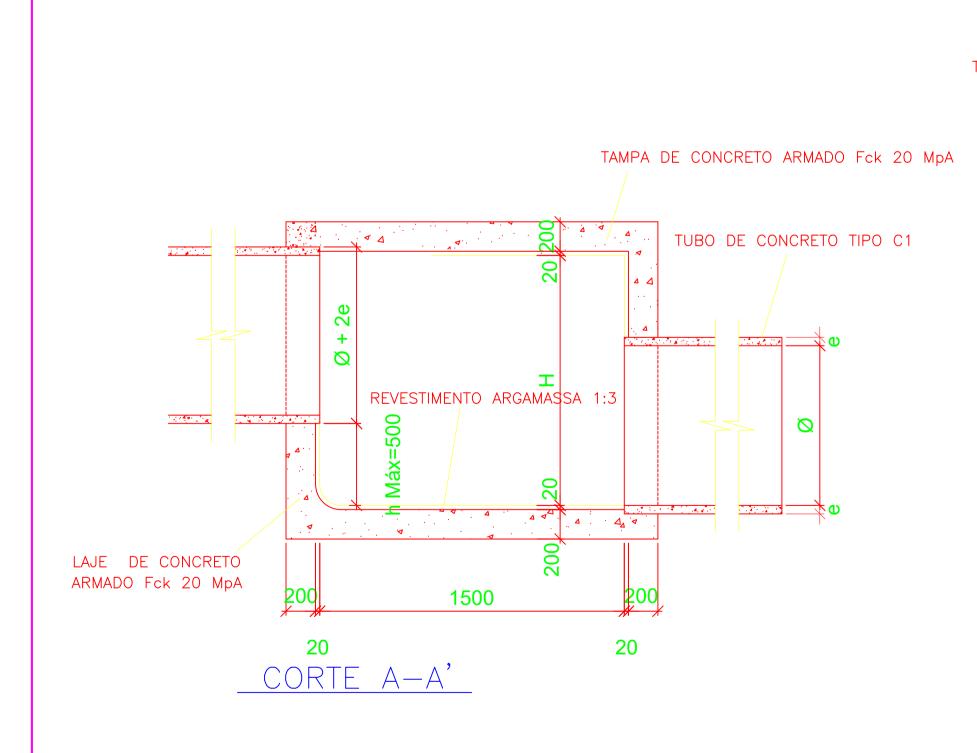
Assinatura:

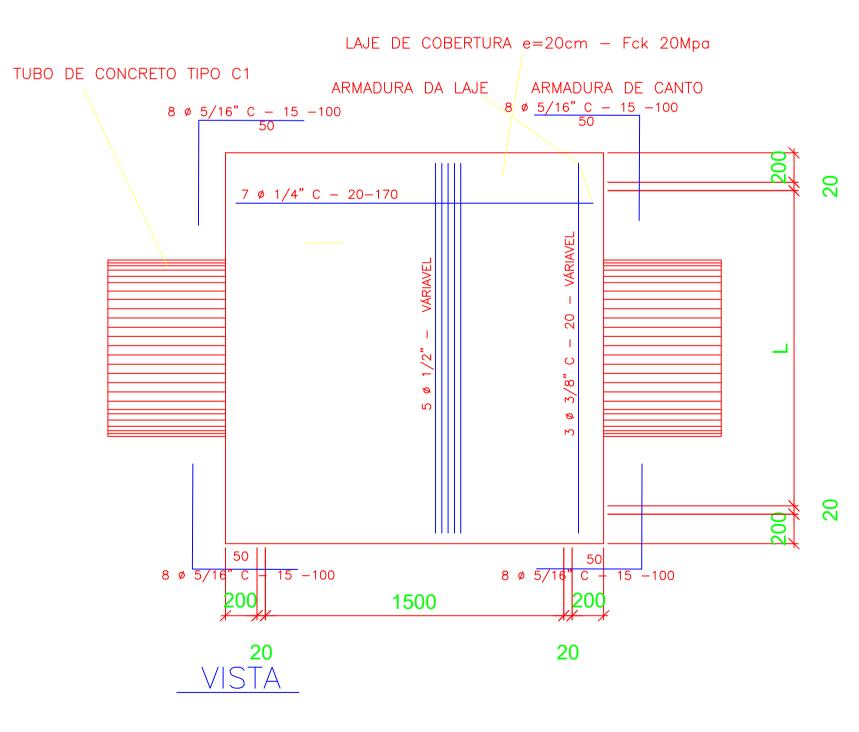
DETALHE DO POÇO DE VISITA - TIPO "A"

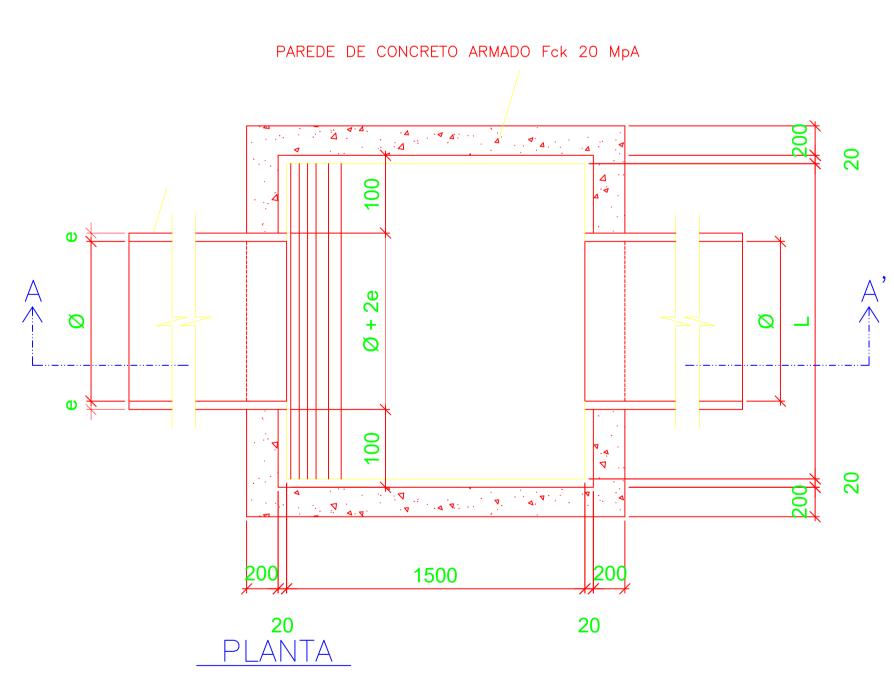




CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO - B





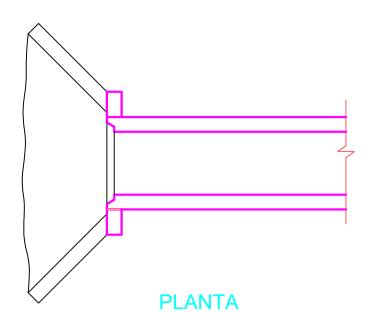


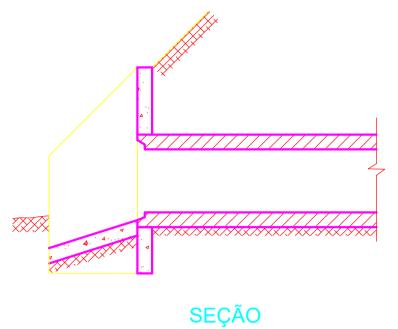
NDTAS:

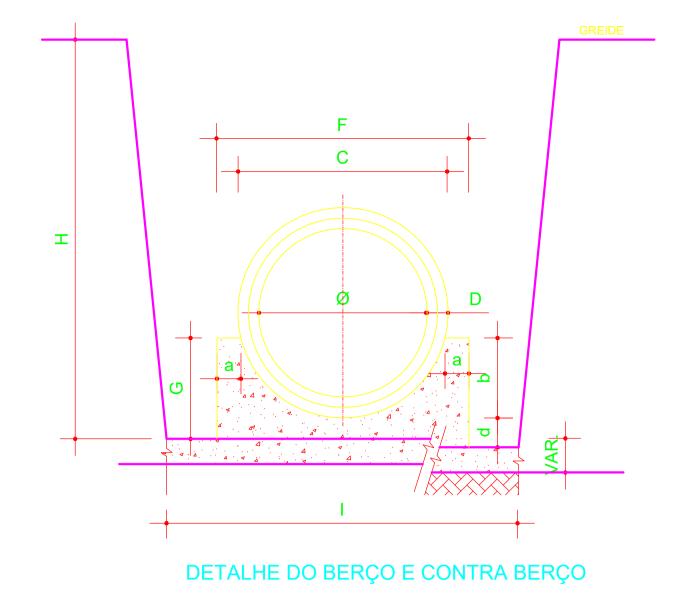
1 - TODAS AS MEDIDAS ESTÃO INDICADAS EM METRO (m). EXCETO QUANDO INDICADAS NOS DETALHES DE ARMAÇÃO QUE SÃO DADAS EM CENTÍMETRO (cm)
2 - OS MEIO-FIOS VAZADOS, UTILIZADOS PARA AS BOCAS-DE-LOBO SERÃO DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADOS EM FORMA DE "U"
3 - O CONCRETO A SER UTILIZADO NOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, DEVERÁ APRESENTAR UNIDADE DE SISTÊNCIA: ESTRUTURAL - fck=150kgf / cm2

EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.01 15:12:10 -03'00' EDUARDO RODRIGUES PRATA — ENG CIVIL	CREA 208017/D	DRENAGEM PLUVIAL	ESCALA INDICADAS
FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.01 16:15:09 -03'00'		TITULO: DETALHES TIPO DE BUEIROS, ALAS DE CONTENÇAO, ENVELOPAMENTO E ESCAVAÇÃO	AREA
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG FRANCISCO DE PAULO FREITAS		CIDADE: DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG	11/2023



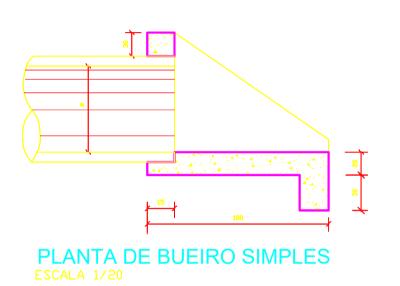


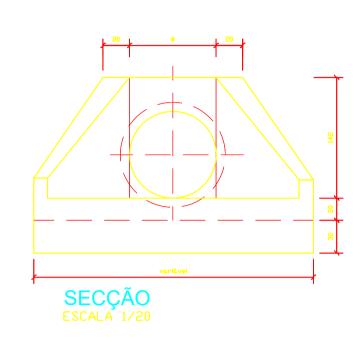


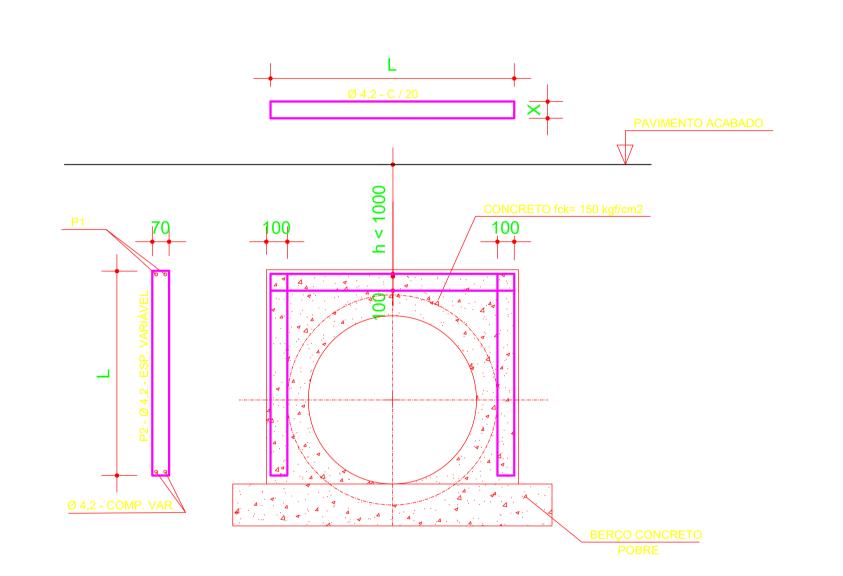


TABELA

DIÂMETRO (mm)	PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO H (m)	LARG. DA VALA I (m)
	H ≤ 2	1,00
400	2 < H ≤ 4	1,00
	4 < H ≤ 6	1,20
	6 < H ≤ 8	1,20
	H ≤ 2	1,20
600	2 < H ≤ 4	1,20
	4 < H < 6	1,30
	6 < H ≤ 8	1,40
	H ≤ 2	1,40
800	2 < H ≤ 4	1,40
000	4 < H < 6	1,50
	6 < H ≤ 8	1,50
	H ≤ 2	1,60
1000	2 < H ≤ 4	1,60
	4 < H < 6	1,70
	6 < H ≤ 8	1,80



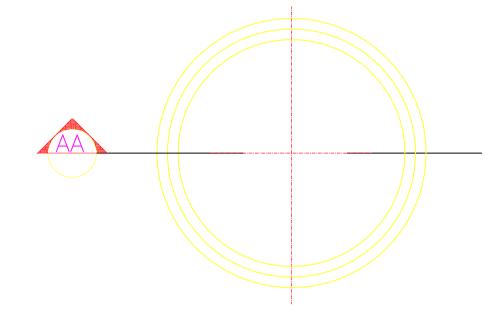




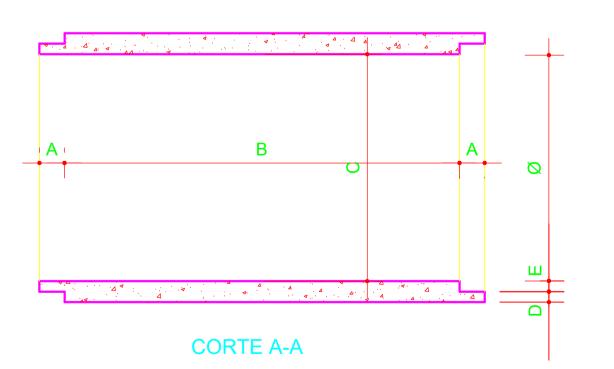
DETALHE DO ENVELOPAMENTO

FERRAGEM DO ENVELOPAMENTO

Nº	Ø	L variável	COMP.	ESP./cm
P_2	400	560	1320	20
P_2	500	660	1520	20
P ₂	600	760	1760	20
P ₂	800	980	2120	15
P_2	1000	1200	2600	15
P_2	1200	1415	3030	10
P_2	1500	1720	3640	10



TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA



TUBO DE CONCRETO ARMADO	

TIPO MACHO E FÊMEA CLASSE CA-1							
Ø A B C D							
400	30	1000	520	30	30		
600	30	1000	720	30	30		
	dimensões em "mm"						

TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO E FÊMEA CLASSE CA-1

Ø	Α	В	С	D	E
800	60	1000	1040	60	60
1000	80	1000	1200	12	88
dimensões em "mm"					

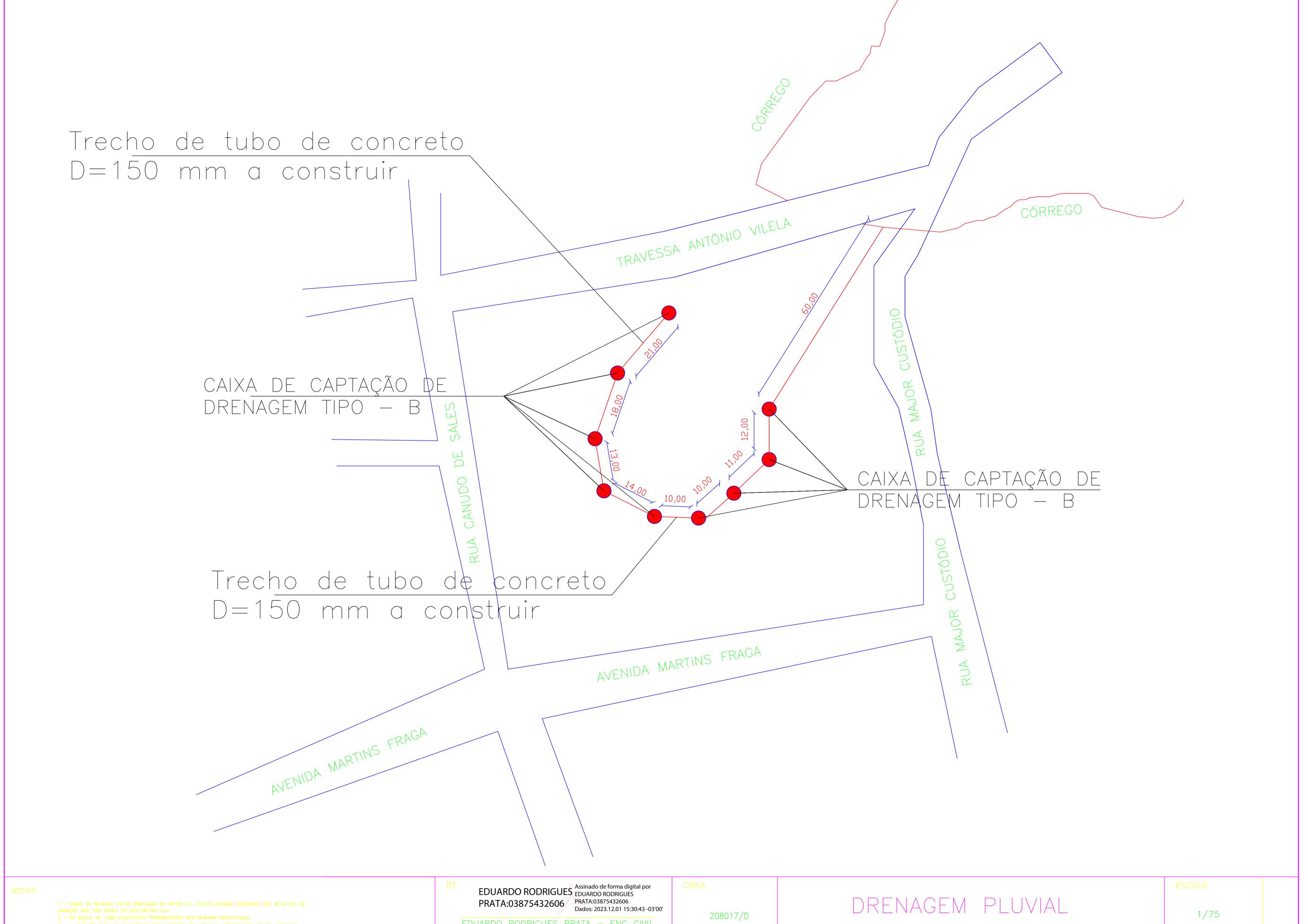
EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.01 15:13:0	
EDUARDO RODRIGUES PRATA — ENG	CIVIL

FRANCISCO DE PAULO FREITAS

FRANCISCO DE PAULO Assinado de forma digital por FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.01 16:16:21 -03'00' MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG

CREA		
208017/D		DRENAGEM
	TITULO:	DETALHES TIPO DE BUEIRO ENVELOPAMENTO E ESCAVAC
	DIVEDEAC	LOCALIDADES NO MUNICÍDIO DE

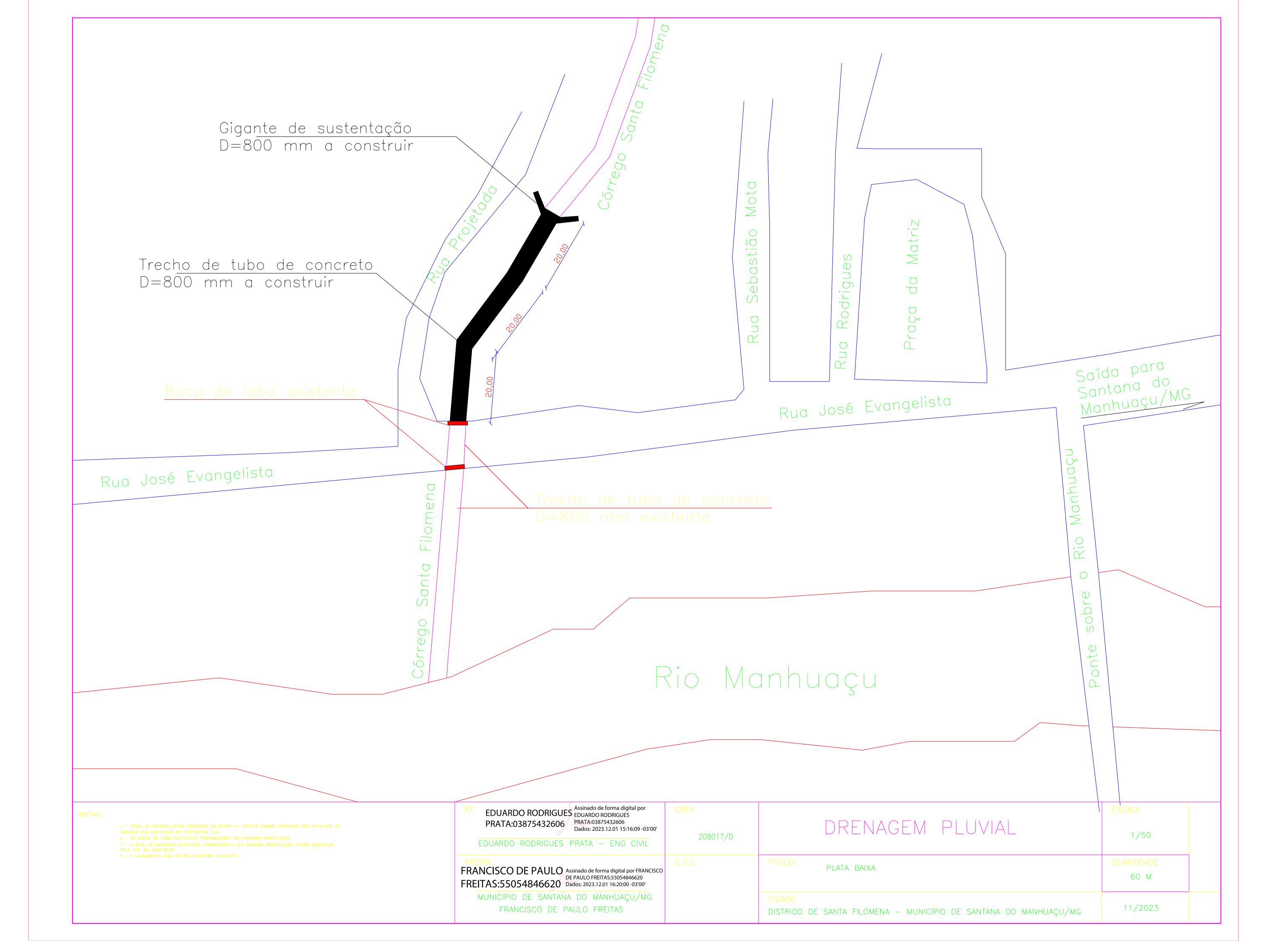
		ESCALA
	DRENAGEM PLUVIAL	INDICADAS
ULO:	DETALHES TIPO DE BUEIROS, ALAS DE CONTENÇAO, ENVELOPAMENTO E ESCAVAÇÃO	AREA
/FRSAS	LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUACU/MG	11/2023

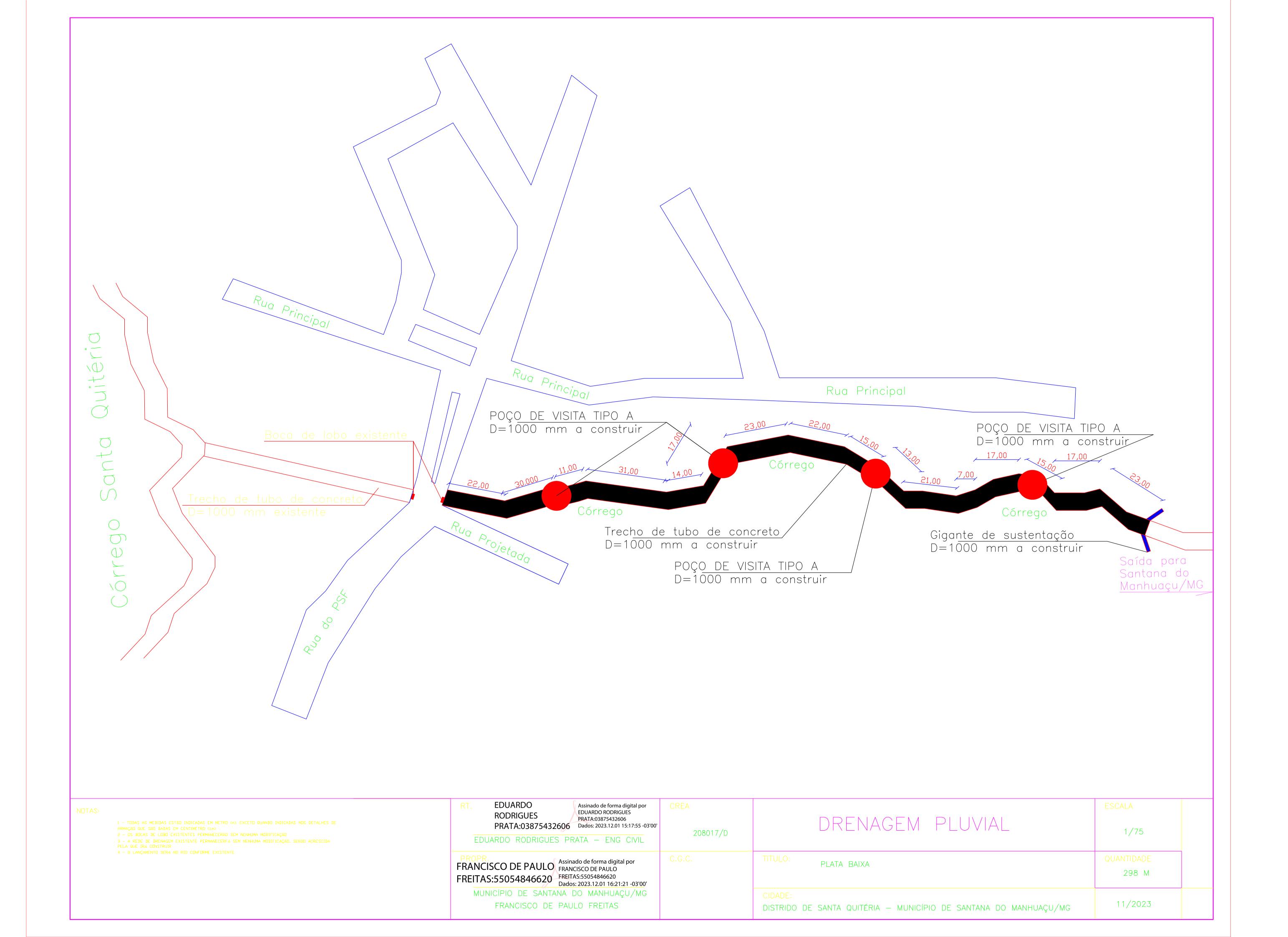


		RDO RODRIGU 1:03875432606	5 PRATA:	03875432	2606	0:43 -03'00'
	EDUARDO	RODRIGUES	PRATA	- EI	٧G	CIVIL
FRA	NCISCO E	DE PAULO AS	sinado de	forma c	ligita I O	l por

RCIDCO DE FAULO FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.01 16:17:32 -03'00' MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG FRANCISCO DE PAULO FREITAS

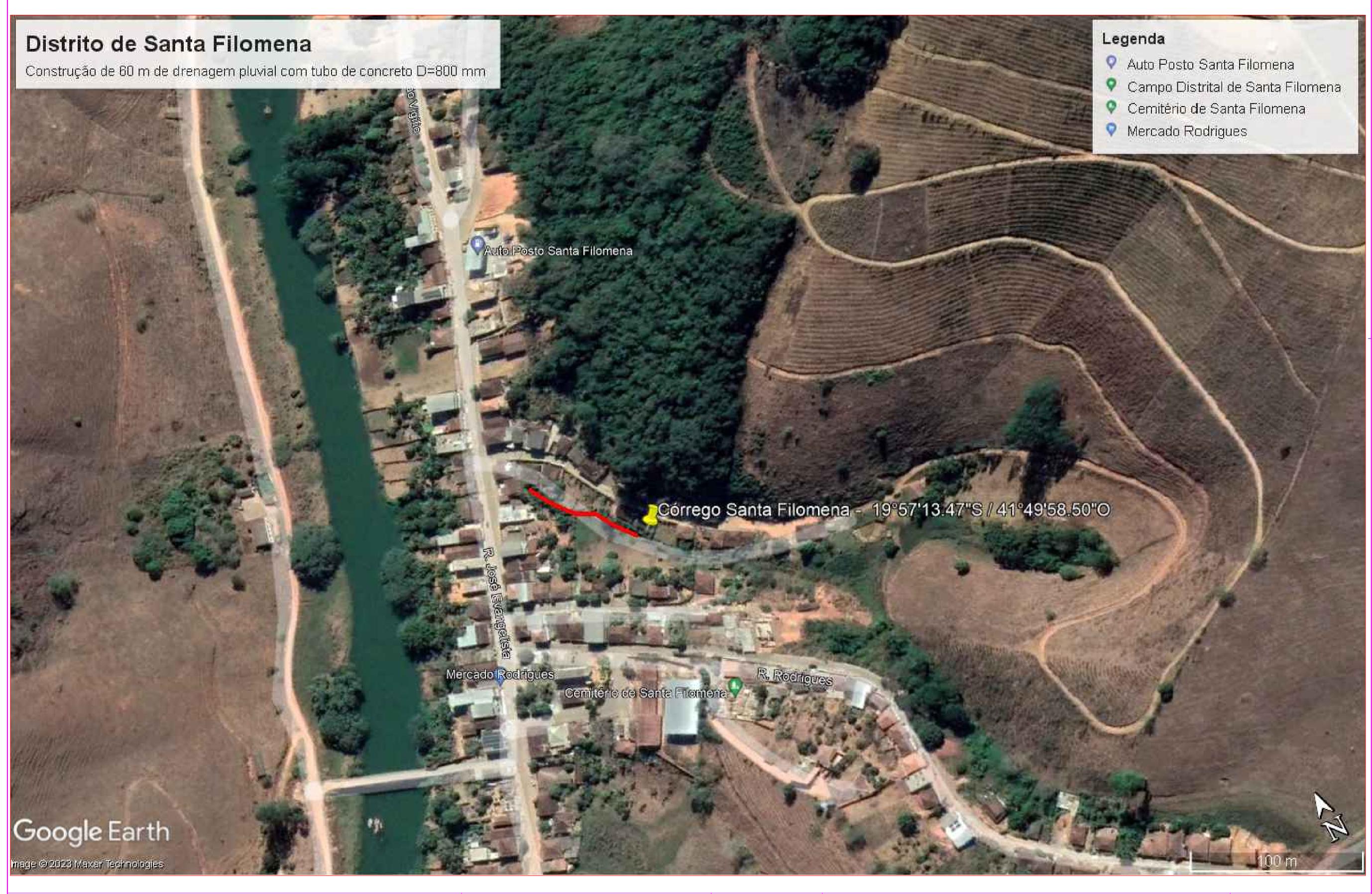
CREA		ESCALA	
208017/D	DRENAGEM PLUVIAL	1/75	
	TITULO: PLATA BAIXA	QUANTIDADE 169M	
	CIDADE: CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG	11/2023	







RT. EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 PRATA - ENG CIVIL	CREA 208017/D	DRENAGEM PLUVIAL	ESCALA 1/50	
FRANCISCO DE PAULO Assinado de forma digital por FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.01 16:19:09 -03'00'	C.G.C.	TITULO: PLATA BAIXA	QUANTIDADE 169M	
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG FRANCISCO DE PAULO FREITAS		CIDADE: CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG	11/2023	



EDUARDO RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.01 15:16:54 -03'00' EDUARDO RODRIGUES PRATA — ENG CIVIL	CREA 208017/D	DRENAGEM PLUVIAL	ESCALA 1/50
FRANCISCO DE PAULO Assinado de forma digital por FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.01 16:20:35 -03'00'	C.G.C.	TITULO: LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE 60 M
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG FRANCISCO DE PAULO FREITAS		CIDADE: DISTRIDO DE SANTA FILOMENA — MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG	11/2023



NOTAS

- TODAS AS MEDIDAS ESTÃO INDICADAS EM METRO (m). EXCETO QUANDO INDICADAS NOS DETALHES DE

ARMAÇÃO QUE SÃO DADAS EM CENTÍMETRO (cm) ? - OS BOCAS DE LOBO EXISTENTES PERMANECERÃO SEM NENHUMA MODI

3 - A REDE DE DRENAGEM EXISTENTE PERMANECERFA SEM NENHUMA MODIFICAÇÃO, SENDO ACRESCIDA

4 - D LANÇAMENTO SERA NO RIO CONFORME EXISTENT

RT. EDUARDO Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGUES	CREA		ESCALA
RODRIGUES PRATA:03875432606 PRATA:03875432606 Dados: 2023.12.01 15:33:14 EDUARDO RODRIGUES PRATA — ENG CIVIL	208017/D	DRENAGEM PLUVIAL	1/50
FRANCISCO DE PAULO FREITAS:55054846620 Dados: 2023.12.01 16:22:18 -03'00'	C.G.C.	TITULO: PLATA BAIXA	QUANTIDADE 298 M
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG FRANCISCO DE PAULO FREITAS		CIDADE: DISTRIDO DE SANTA QUITÉRIA — MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG	11/2023